



GOVERNO MUNICIPAL
URUBURETAMA
NOVAS CONQUISTAS PARA AVANÇAR



PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO DO IGD-M (ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO)

2025



GOVERNO MUNICIPAL
URUBURETAMA
NOVAS CONQUISTAS PARA AVANÇAR



1. IDENTIFICAÇÃO:

Unidade Gestora: Secretaria de Assistência Social

Endereço: Travessa Joaquim Ávila S/N, Centro

E-mail: assistenciasocialubr@gmail.com

CNPJ: 07.623.069/0001-10

Secretária Titular: Maria Renata Marques de Sousa

Ordenador de despesa: Jose Fernando de Freitas Lima

Coordenador do Cadastro Único: Flaelso Ribeiro Félix

Técnica de Gestão: Liana Maria Araújo de Sousa

Assessora Técnica: Adélia Andrade

2. APRESENTAÇÃO:

O Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do CadÚnico, instituído pelo art. 14 da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, como instrumento de apoio à gestão e à execução descentralizada e de fortalecimento da gestão intersetorial do Programa nas seguintes modalidades: Índice de Gestão Descentralizada dos Municípios - IGD-M, a ser aplicado aos Municípios e Índice de Gestão Descentralizada Estadual - IGD-E, a ser aplicado aos Estados.

O Índice de Gestão Descentralizada (IGD) do Programa Bolsa Família e Cadastro Único é um indicador que mede os resultados obtidos pela gestão municipal ou estadual nas atividades relacionadas ao Bolsa Família e Cadastro Único obtidos em um mês. Cada vez que se desenvolvem ações integradas do Programa e do Cadastro, os estados e municípios alcançam IGD mais elevado. Ele também associa a gestão por resultados aos recursos financeiros a serem transferidos para estados e municípios, que devem ser utilizados para melhoria da gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único. A finalidade dessa regra é melhorar a qualidade dos serviços prestados às famílias beneficiárias.



A portaria MDS Nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024, estabelece os mecanismos de funcionamento do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, como instrumento de apoio à gestão e à execução descentralizada e de fortalecimento da gestão intersetorial do Programa, e dá outras providências.

O Índice de Gestão Descentralizada dos Municípios - IGD-M refletirá o desempenho do município, será expresso por índice que variará de 0 (zero) a 1 (um) e será calculado por meio da multiplicação dos seguintes fatores:

I - Fator de operação, composto pelas seguintes taxas:

a) Taxa de Atualização Cadastral - TAC, com peso de 50%, calculada pela divisão do quantitativo de cadastros atualizados de famílias com renda per capita até meio salário-mínimo no CadÚnico do município pelo total de cadastros de famílias com renda per capita até meio salário-mínimo no CadÚnico do município; e

b) Taxas do acompanhamento de condicionalidades do Programa Bolsa Família, compostas pelas seguintes taxas:

1. Taxa de Acompanhamento da Frequência Escolar - TAFE, com peso de 25%, calculada pela divisão do quantitativo de beneficiários acompanhados na condicionalidade de educação no município pelo total de beneficiários com perfil para acompanhamento da condicionalidade de educação no município; e

2. Taxa de Acompanhamento da Agenda de Saúde - TAAS, com peso de 25%, calculada pela divisão do quantitativo de beneficiários acompanhados nas condicionalidades de saúde no município pelo total de beneficiários com perfil para acompanhamento das condicionalidades de saúde no município;

II- Fator Requisitos Sistema Único de Assistência Social - SUAS, referente ao cumprimento do art. 30 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, conforme informações prestadas pela Secretaria Nacional de Assistência Social (A criação de um Conselho de Assistência Social, com composição paritária entre governo e sociedade civil; A criação de um Fundo de



Assistência Social; A elaboração de um Plano de Assistência Social).

III-Fator de registro da comprovação de gastos dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada dos Municípios - IGD-M pelo fundo de assistência social do município para o conselho municipal de assistência social, em sistema específico do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; e

IV- fator de registro da aprovação total da comprovação de gastos dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada dos Municípios - IGD-M pelo conselho municipal de assistência social, em sistema específico do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

O Índice de Gestão Descentralizada (IGD) do Programa Bolsa Família e Cadastro Único é um indicador que mede os resultados obtidos pela gestão municipal ou estadual nas atividades relacionadas ao Bolsa Família e Cadastro Único obtidos em um mês. Cada vez que se desenvolvem ações integradas do Programa e do Cadastro, os estados e municípios alcançam IGD mais elevado. Ele também associa a gestão por resultados aos recursos financeiros a serem transferidos para estados e municípios, que devem ser utilizados para melhoria da gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único. A finalidade dessa regra é melhorar a qualidade dos serviços prestados às famílias beneficiárias. Relembrando os fatores previstos nos incisos II, III e IV:

A criação de um Conselho de Assistência Social, com composição paritária entre governo e sociedade civil;
A criação de um Fundo de Assistência Social; A elaboração de um Plano de Assistência Social

Comprovação de gastos dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada dos Municípios - IGD-M pelo fundo de assistência social do município para o conselho municipal de assistência social

Aprovação total da comprovação de gastos dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada dos Municípios - IGD-M pelo conselho municipal de assistência social, em sistema específico do MDS



Vale ressaltar que passa a ser requisito indispensável para o recebimento do Índice de Gestão Descentralizada dos Municípios - IGD-M o alcance dos seguintes valores mínimos, a partir de janeiro de 2025:

a) IGD-M maior ou igual a 0,6;

b) TAC maior ou igual a 0,7;

_ calculada pela divisão do quantitativo de cadastros atualizados de famílias com renda per capita até meio salário-mínimo no Cadúnico do município pelo total de cadastros de famílias com renda per capita até meio salário-mínimo no Cadúnico do município; e Taxas do acompanhamento de condicionalidades do Programa Bolsa Família, compostas pelas seguintes taxas pela TAFE e TASS.

c) TAFE maior ou igual a 0,4;

_ calculada pela divisão do quantitativo de beneficiários acompanhados na condicionalidade de educação no município pelo total de beneficiários com perfil para acompanhamento da condicionalidade de educação no município;

d) TAAS maior ou igual a 0,4;

_ calculada pela divisão do quantitativo de beneficiários acompanhados nas condicionalidades de saúde no município pelo total de beneficiários com perfil para acompanhamento das condicionalidades de saúde no município.

3. DO REPASSE DO RECURSO:

O valor mensal a ser transferido ao município será calculado a partir dos seguintes procedimentos:

I - Multiplicação do índice obtido no Índice de Gestão Descentralizada dos Municípios - IGD-M pelo valor de referência de R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos) e pelo número total de cadastros atualizados no município, com renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo, observada a base do Cadúnico no mês anterior ao de referência do cálculo, até o limite da estimativa de famílias com renda per capita até meio salário mínimo no município adotada



pelo Ministério; II-aplicação de redutor financeiro relacionado ao saldo na conta bancária do IGD-M do município, com incidência no valor apurado com base no inciso I, ou sobre o valor mínimo estipulado no § 3º, conforme faixas de acúmulo de saldo, que variam de 20% a 90% de acordo com o número de parcelas acumuladas, nos termos do Art.4º, inciso II da portaria Nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024.

4.DOS INCENTIVOS FINANCEIROS INCREMENTAIS CRIADOS ASSOCIADOS AO IGD-M:

Ficam criados os incentivos financeiros incrementais associados ao IGM-M:

- a)** atualização dos dados do (a) Secretário (a) titular do órgão responsável pela política de assistência social, do Coordenador (a) do Programa Bolsa Família e do Coordenador (a) do Cadastro Único, no sistema SiGPBF, acrescido 3% sobre o valor calculado conforme o inciso I do art. 4º da Portaria 1.041, de 23 de dezembro de 2024 ou sobre o valor mínimo de repasse mensal, limitado ao valor máximo de três mil reais, quando os dados do Secretário e dos Coordenadores tiverem sido atualizados, ou confirmados, nos últimos 365 dias.
- b)** condicionalidades, em fase de suspensão do benefício, acrescido 5% sobre o valor calculado conforme o inciso I do art. 4º da Portaria 1.041, de 23 de dezembro de 2024 ou sobre o valor mínimo de repasse mensal.
- c)** instituição de comissão intersetorial do Programa Bolsa Família, composta, pelo menos, por representantes das áreas de assistência social, saúde e educação, será acrescido 5% sobre o valor calculado conforme o inciso I do art. 4º da Portaria 1.041, de 23 de dezembro de 2024 ou sobre o valor mínimo de repasse mensal, quando os dados dos membros da comissão intersetorial estiverem informados no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família - SigPBF e atualizados ou confirmados nos últimos 365 dias.
- d)** cadastramento e atualização cadastral em domicílio, será acrescido sobre o valor calculado conforme o inciso I do art. 4º da Portaria 1.041, de 23 de dezembro de 2024 ou sobre o valor mínimo de repasse mensal, o valor de R\$ 50,00 por cada cadastramento ou atualização cadastral realizados no domicílio da família, no mês anterior ao da parcela calculada, sendo que o incentivo para cadastramento em domicílio será pago até o limite de 20% dos cadastros de famílias com renda familiar per capita de até meio salário-mínimo, com dados atualizados nos 24 meses anteriores ao da parcela calculada.



5. DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata o art. 14, § 2º, da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, e o § 5º do art. 6º do Decreto nº 12.064, de 17 de junho de 2024, serão aplicados em ações relacionadas à gestão e à execução descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, especialmente naquelas voltadas às seguintes finalidades:

- a) gestão de benefícios e acompanhamento dos pagamentos, para custeio da estrutura e das atividades necessárias ao atendimento das famílias beneficiárias; gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família, de forma a abranger as atividades de articulação intersetorial para a ampliação do acesso das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família aos serviços públicos, em especial os de educação, saúde e acompanhamento familiar realizado pela assistência social;
- b) apoio às atividades de atendimento e acompanhamento das famílias beneficiárias, em especial daquelas em situação de não cumprimento das condicionalidades e de maior promover sua proteção social;
- c) identificação e cadastramento de famílias elegíveis ao CadÚnico, abrangendo as ações de busca ativa;
- d) manutenção e atualização dos dados do CadÚnico;
- e) acompanhamento e fiscalização do Programa Bolsa Família e do CadÚnico, abrangendo as atividades de revisão e averiguação cadastral, inclusive quando requisitadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
- f) gestão articulada e integrada do Programa Bolsa Família, do CadÚnico e dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios socioassistenciais, nos termos do disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- g) implantação, estruturação e manutenção de unidades que realizem atividades de cadastramento, gestão de benefícios e atendimento socioassistencial às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- h) desenvolvimento de recursos humanos para atuação nas atividades de cadastramento e de atendimento às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;



- i) realização de atividades voltadas à promoção do desenvolvimento e da autonomia das beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- j) monitoramento, avaliação e estudos de vigilância socioassistencial que objetivem produzir conhecimento relacionado à população beneficiária do Programa Bolsa Família, ou com perfil de inclusão no CadÚnico;
- k) aquisição, desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados e demais recursos tecnológicos, relacionados à gestão e à operacionalização do Programa Bolsa Família e à sua integração com a gestão e a operação dos serviços e dos demais benefícios que integram o SUAS, estabelecido pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- l) fomento à participação social, com o apoio técnico e operacional aos conselhos de assistência social, à organização de fóruns de usuários da política de assistência social e à realização de conferências de assistência social, previstas na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e
- m) outras finalidades relacionadas à gestão e à execução descentralizada do Programa Bolsa Família e do CadÚnico, desde que indicadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome ou previamente acordadas com o conselho de assistência social do respectivo ente federativo.

Importante ressaltar que somente estados e municípios que assinarem o Termo de adesão ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único se tornarão elegíveis ao recebimento de recursos financeiros para apoio à gestão descentralizada.

O último repasse realizado para o município de Uruburetama/CE foi de R\$ 18.429,64 (dezoito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos), com base no índice 0,93 do IGD-M referente ao mês de janeiro de 2025.

O repasse desses recursos é realizado pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS). Se o IGD-M do município alcançasse o máximo, ou seja, fosse igual a 1 (um), o município receberia R\$ 19.816,81 (Dezenove mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos), acrescidos dos valores dos incentivos. Uma estimativa de total anual de 237.801,72 (Duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e um centavos e setenta e dois reais).



6. DA GESTÃO DAS CONDICIONALIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Quando uma família entra no programa, ela e o poder público assumem compromissos para reforçar o acesso de crianças, adolescentes, jovens e gestantes à saúde e à educação. Esses compromissos são conhecidos como condicionalidades, quais sejam:

Condicionalidades de Saúde:

- realização de pré-natal;
- cumprimento do calendário nacional de vacinação;
- acompanhamento do estado nutricional, para os beneficiários que tenham até 7 anos de idade incompletos.

Condicionalidades de Educação:

Frequência escolar mínima:

- 60 % para os beneficiários de 4 a 6 anos de idade incompletos;
- 75 % para os beneficiários de 6 a 18 anos de idade incompletos, que não tenham concluído a educação básica.

7. DO PLANEJAMENTO DAS AÇÕES

Os recursos recebidos devem ser aplicados em melhorias da Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família e, por isso, planejar bem as ações, eleger bem as prioridades e decidir como e onde devem ser aplicados os recursos provenientes do IGD-M dentro da gestão do Cadastro Único e do Bolsa Família são tarefas sistemáticas que a gestão local desempenha em conjunto com os responsáveis pela área orçamentária e financeira e pelas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

A participação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) também é vital durante todo o processo, desde o planejamento até a aprovação regular das contas. Esse relacionamento demonstra transparência e garante a continuidade do recebimento dos recursos.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS E DA COMPROVAÇÃO DE GASTOS



GOVERNO MUNICIPAL
URUBURETAMA
NOVAS CONQUISTAS PARA AVANÇAR



Para o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, os resultados alcançados pelo ente federativo no IGD serão considerados como prestação de contas dos recursos transferidos.

A comprovação de gastos dos recursos do IGD deverá acompanhar a prestação de contas anual dos fundos de assistência social e ficará disponível, no próprio ente federado, aos órgãos de controle interno e externo, para verificação quando for necessário.

Caberá aos conselhos de assistência social apreciar e deliberar sobre a comprovação de gastos dos recursos do IGD, enviadas pelos respectivos fundos de assistência social.

Em caso de aprovação, o conselho registrará o resultado da análise em Sistema de Informação disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Em caso de aprovação parcial ou reprovação das contas:

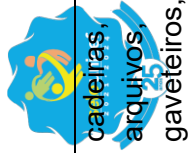
- a)** os valores reprovados deverão ser restituídos ao respectivo fundo de assistência social;
- b)** o Conselho deverá informar sua decisão ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio de Sistema de informação disponibilizado pelo Ministério, bem como os motivos que a ensejaram, e a devolução dos recursos ao respectivo fundo.

O presente documento foi apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Uruburetama/CE, por meio da Resolução nº 08, de 2025, visando o aprimoramento da gestão e a melhoria da oferta e da qualidade dos serviços, programas e projetos socioassistenciais.



USO DO IGD-M PARA FORTALECER AS AÇÕES DO CADASTRO ÚNICO

Ações Estratégicas	Objetivo	Fonte de recursos	Proposta Orçamentária	Prazo de Execução
Contratação por tempo determinado/Vencimentos e Vantagens – Pessoa Civil	Fomentar as ações do Cadastro Único junto a população do município.	IGD-M	R\$ 193.697,16	2025
Contratação de Pessoa Jurídica, para ministrar capacitações aos profissionais do SUAS, como assessorar a equipe técnica.	Monitorar continuamente os indicadores do Programa Cadastro Único e Programa Bolsa Família, assim como proporcionar formação continuada aos profissionais desse setor	IGD-M	R\$ 18.000,00	2025
Aquisição de computadores, notebook, impressoras, datashow, tablet, aparelho de ar condicionado, aparelho celular, aquisição de mobiliário, tais como birô, mesas de reunião,	Qualificar e fortalecer o cadastro único como tecnologia social de identificação de famílias em situação de vulnerabilidade a partir da correção das distorções na sua base de dados, criando oportunidade para	IGD-M	R\$ 20.000,00	2025



<p>cadeiras, armários, gaveteiros, etc.</p>	<p>acesso a serviços, benefícios e programas sociais a pessoas que necessitem da política de Assistência Social e outras políticas públicas, mas que ainda estão fora do cadastro único ou estão fora do cadúnico ou estão com dados desatualizados.</p>			
<p>Aquisição de material de consumo</p>	<p>Intensificar as atividades dos cadastradores e entrevistadores do cadastro único</p>	<p>IGD_M</p>	<p>R\$ 5.000,00</p>	<p>2025</p>
<p>Contratação de pessoas físicas por tempo determinado para a realização de busca ativa das famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos, assim como as famílias unipessoais.</p>	<p>Permitir que as famílias GPTe se tornem visíveis através do cadastro único para um conjunto de políticas de proteção social, assim como atualizar e regularizar os registros dos cadastros unipessoais, que são público prioritário de processos de qualificação do Cadastro Único</p>	<p>IGD_M</p>	<p>R\$ 5.000,00</p>	<p>2025</p>



USO DO IGD-M DE MODO GERAL PARA ORGANIZAÇÃO DO SUAS, APRIMORAMENTO DA GESTÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS

Ações Estratégicas	Objetivo	Fonte de recursos	Proposta Orçamentária	Prazo de Execução
Aquisição de computadores, notebook, impressoras, datashow, tablet, aparelho de ar condicionado.	Intensificar as atividades dos trabalhadores do SUAS que prestam serviços às Bolsa Família atendidas/acompanhadas	IGD_M	R\$ 10.000,00	2025
Contratação de pessoa física e/ou jurídica, por tempo determinado para ministrar capacitações aos profissionais do SUAS do município.	Proporcionar formação continuada para os profissionais, gestores com vistas ao emponderamento de conhecimentos específicos a política de Assistência Social.	IGD_M	R\$ 5.000,00	2025

USO DO IGD-M PARA O APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL AO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBSERVANDO O PERCENTUAL MÍNIMO ESPECÍFICO

Aquisição de material de informática e expediente.	Potencializar as atividades administrativas do CMAS	IGD_M	R\$ 3.000,00	2025



GOVERNO MUNICIPAL
URUBURETAMA
NOVAS CONQUISTAS PARA AVANÇAR



Aquisição de material de consumo, para utilização na Conferência Municipal de Assistência Social	Fomentar a Conferência Municipal com os insumos necessários	IGD_M	R\$ 5.000,00	2025
--	---	-------	--------------	------



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URUBURETAMA

Criado Lei Municipal de nº 236/1996, alterada pela Lei Municipal nº 520/2013

Rua José Pires Chaves 1077, Centro, CEP: 62.650.000

RESOLUÇÃO CMAS Nº 08/2025

Dispões sobre a aprovação do Plano de Aplicação do Recurso do IGD-M – Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, referente ao exercício de 2025, conforme apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Uruburetama – CMAS, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de avaliação da situação atual e dos avanços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como a propositura de diretrizes voltadas ao seu aperfeiçoamento, em conformidade com os incisos VIII e XI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS),

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, instância de controle social do Município de Uruburetama – CE, exerce suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742/1993 e pela Lei Municipal nº 236/1996, alterada pela Lei Municipal nº 520/2013;

CONSIDERANDO o princípio da publicidade e da transparência na gestão pública, fundamentais para o fortalecimento do controle social;

CONSIDERANDO que o CMAS é um órgão deliberativo de relevante importância para a efetivação da Política Municipal de Assistência Social;

Conselho Municipal de Assistência Social de Uruburetama
Travessa Joaquim Ávila, S/N Centro, CEP:62.650.000
Uruburetama-Ce



CONSIDERANDO o disposto na Portaria MDS nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024, que estabelece os mecanismos de funcionamento do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (IGD-M), determinando que a aplicação, execução e comprovação dos recursos devem ser apreciadas e aprovadas pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO, ainda, o que foi discutido e aprovado em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Uruburetama, realizada em 10 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar o Plano de Aplicação do Recurso do IGD-M – Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, referente ao exercício de 2025, conforme apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º: Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uruburetama, 10 de abril de 2025.

Deltermar Bassos Mota
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social